DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7
Licitações e Contratos 12
Atas de Sessões 12
Aviso de Licitação 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

LEI 1.542 DE 24 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a complementação do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem a que se refere a Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, Emenda Constitucional n° 127 de 22 de dezembro de 2022 e estabelece outras providências".

ROBSON EDUARDO FORTE Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e **EU** Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município de Uru: enfermeiro, auxiliar de enfermagem, destinadaas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022 que fixou:

Parágrafo Único: o valor mínimo de vencimentos do Cargo de Enfermeiro em R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais)

I – 50% (cinquenta por cento) para Auxiliar de Enfermagem, ou seja, R$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais);

Art. 2º. As parcelas de que trata o artigo anterior deverão ser honradas até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581 de 11 de maio de 2023 e suas regulamentações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru, 24 de julho de 2023.

Robson Eduardo Forte
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prfeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

LEI Nº 1543 DE 04 DE AGOSTO DE 2023

(Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências correlatas)

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e **EU** Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°) Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Artigo 2º) Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Uru na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Artigo 3°) Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Uru propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Uru;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Uru estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

Artigo 4°) O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Uru será composto por no mínimo 12 conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

§ 1° - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II – Associação de classes profissionais e empresariais;

III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3° - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Artigo 5º) O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Uru contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Artigo 6º) O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Uru poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

Artigo 7º) Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Uru, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Artigo 8°) O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Uru reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 9º) O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Uru elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Artigo 10º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 04 de agosto de 2023.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP.,na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.556.207/0001-12 - CEP 16.650-000 - FONE/FAX (14) 3582-8000

LEI Nº 1544 DE 04 DE AGOSTO DE 2023

(Autoriza o Poder Executivo a suplementar a dotação Orçamentária destinada a Construção do Alojamento da Balança Rodoviária objeto da Lei 1515 de 13 de janeiro de 2023).

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Uru, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1°)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária da Lei n. 1111 de 01 de janeiro de 2023 destinada a construção do Alojamento da Balança Rodoviária

02-Poder Executivo
02026-Serviços Municipais
020620-Centro Rural
4.4.90.51.00- Obras e Instalações
20.451.541.0200.1042.0000- Constr. Alojamento Balança Rodoviária R$ 110.000,00

Total R$ 110.000,00

Artigo 2º)- A cobertura do presente Crédito Adicional Especial, será coberta pela anulação parcial das seguintes dotações:

02-Poder Executivo
0204-Saúde
020410-Assistencia Medica Sanitária
4.4.90.51.00-Obras e Instalações
3.3.90.32.00- Material ou Bem ou Serv de Distribuição Gratuita R$ 100.000,00
3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física R$ 10.000,00

Total R$ 110.000,00

Artigo 3°) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Uru, aos 04 de agosto de 2023.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

DECRETO Nº 40 DE 24 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a complementação do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem a que se refere a Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, Emenda Constitucional n° 127 de 22 de dezembro de 2022 e estabelece outras providências".

ROBSON EDUARDO FORTE Prefeito Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei de nº 1542 – datada de 24/07/2023.

D E C R E T A:-:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município de Uru: enfermeiro, auxiliar de enfermagem, destinadaas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022 que fixou:

Parágrafo Único: o valor mínimo de vencimentos do Cargo de Enfermeiro em R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais)

I – 50% (cinquenta por cento) para Auxiliar de Enfermagem, ou seja, R$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais);

Art. 2º. As parcelas de que trata o artigo anterior deverão ser honradas até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581 de 11 de maio de 2023 e suas regulamentações.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru, 24 de julho de 2023.

Robson Eduardo Forte
Prefeito Municipal

Publicado e Registrad0 pela Secretaria da Prfeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

DECRETO Nº 41 DE 04 DE AGOSTO DE 2023

(Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências correlatas)

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 1543 – datada de 04/08/2023.

D E C R E T A:-:

Artigo 1°) Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Artigo 2º) Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Uru na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Artigo 3°) Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Uru propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Uru;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Uru estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

Artigo 4°) O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Uru será composto por no mínimo 12 conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

§ 1° - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II – Associação de classes profissionais e empresariais;

III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3° - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Artigo 5º) O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Uru contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Artigo 6º) O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Uru poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

Artigo 7º) Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Uru, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Artigo 8°) O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Uru reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 9º) O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Uru elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Artigo 10º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru/SP., em 04 de agosto de 2023.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.556.207/0001-12 - CEP 16.650-000 - FONE/FAX (14) 3582-8000

DECRETO Nº 42 DE 04 DE AGOSTO DE 2023

(Autoriza o Poder Executivo a suplementar a dotação Orçamentária destinada a Construção do Alojamento da Balança Rodoviária objeto da Lei 1515 de 13 de janeiro de 2023).

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas Pela Lei 1544 – datada de 04/08/2023.

D E C R E T A:-

Artigo 1°)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária da Lei n. 1111 de 01 de janeiro de 2023 destinada a construção do Alojamento da Balança Rodoviária

02-Poder Executivo
02026-Serviços Municipais
020620-Centro Rural
4.4.90.51.00- Obras e Instalações
20.451.541.0200.1042.0000- Constr. Alojamento Balança Rodoviária R$ 110.000,00

Total R$ 110.000,00

Artigo 2º)- A cobertura do presente Crédito Adicional Especial, será coberta pela anulação parcial das seguintes dotações:

02-Poder Executivo
0204-Saúde
020410-Assistencia Medica Sanitária
4.4.90.51.00-Obras e Instalações
3.3.90.32.00- Material ou Bem ou Serv de Distribuição Gratuita R$ 100.000,00
3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física R$ 10.000,00

Total R$ 110.000,00

Artigo 3°) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Uru, aos 04 de agosto de 2023.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA NEGATIVA DE SESSÃO PÚBLICA DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

DATA: 08/08/2023 HORÁRIO: 08H30

LICITAÇÃO/ MODALIDADE Nº: PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2023

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Materiais Médico Hospitalares, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

No dia e hora supramencionados, na **Sala da Comissão Permanente de Licitações**, localizada na Avenida Francisco Telles n° 461 – Bairro Centro - CEP 16.650-015 - Uru – SP, o Pregoeiro, Senhor Orlando Cesar Buzzo e a Equipe de Apoio, Senhor Lucio Mario Neves e o Senhor Gilberto Leonardo Zafalon, designados pela Portaria nº 072/2023 dos autos do Processo nº 034/2023, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe. Aberta a sessão, após aguardar uma hora, verificou-se que nenhuma empresa compareceu para participar da sessão pública. Nestes termos o Pregoeiro declarou deserta a presente sessão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio.

Comissões / Portarias:

_____
GILBERTO LEONARDO ZAFALON
CPF.: 342.894.928-51
RG.: 417988436
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 072 DE 25/01/2023

_____
LUCIO MARIO NEVES
CPF.: 268.686.458-30
RG.: 292339409
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 072 DE 25/01/2023

_____
ORLANDO CESAR BUZZO
CPF.: 103.002.698-03
RG.: 200634197
Cargo: Pregoeiro
PORTARIA: 072 DE 25/01/2023

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023
PROCESSO N° 042/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de 600 (seiscentos) Kits, para o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA DE REALIZAÇÃO: 22/08/2023.

HORÁRIO DE INÍCIO: 09H00.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site: http://prefeiturauru.ddns.net:8079/comprasedital/.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: **DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizada na Avenida Francisco Telles n° 461 – Bairro Centro - CEP 16.650-015 - Uru – SP – Telefone (0XX14) 3582-8000 – E-mail: licitacao@uru.sp.gov.br.

URU, 08 DE AGOSTO DE 2023.
ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

.....